

Declaração de Enquadramento Empresa de Pequeno Porte

A **PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME, CNPJ 23.794.633/0001-14** e Inscrição Estadual nº **25.783.221-1**, situada na Av. Expedicionário Edmundo Arrabar, Nº 3617 Bairro Santa Rosa, Porto União, estado de Santa Catarina, Cep: 89400-000, Fone (42) 3523 9809, através de seu representante legal, Sr. **RUBENS KRUGER KASCZUK**, portador da cédula de RG nº **4.244.747-1 SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **531.671.399-00**, **declara** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime das Empresas de Pequeno Porte.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes os requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- c) O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990);
- d) Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de PEQUENO PORTE, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Guarapuava, PR, 20 de setembro de 2022.

RUBENS KRUGER KASCZUK
RG: 42.447.471 SSP/PRCPF: 531.671.399-00
SÓCIO-PROPRIETÁRIO/GERENTE

ROBERT MICHEL
CONTADOR